



LEI N° 498/2024

PIRES FERREIRA, 19 SETEMBRO DE 2024

**EMENTA: FIXA O SUBSIDIO DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE
2025/2028 NO MUNICÍPIO DE PIRES
FERREIRA NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 19 alínea B, VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 29, VI, alínea "B" da Constituição Federal, propõe para apreciação e deliberação o seguinte Projeto de Resolução:

ART -, 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de PIRES FERREIRA, Estado do Ceará, observando os limites estabelecidos nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal. Serão os seguintes:

PRESIDENTE	R\$ 8.100,00
VEREADORES(AS)	R\$ 7.280,00

& 1º - O subsídios fixado no caput deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.



ART. 2º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar:

I – 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, individualmente para cada Vereador(a);

II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

ART 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – operações de crédito;

II – receitas de alienação de bens e móveis;

III – transferências da União ou do Estado, através de convênios ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo;

IV – receitas de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdências e assistência social, mantidos pelo Município e destinados aos seus servidores;

ART 4º - As ausências injustificadas dos Vereadores às sessões ordinárias e extraordinárias implicará no desconto do valor equivalente



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

a 20% (vinte por cento) dos seus subsídios, por sessão em que ocorrer a ausência.

PARÁGRFO ÚNICO: Se o plenário considerar a justificada a ausência, não será promovido o desconto.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Pires Ferreira em cada exercício financeiro.

ART. 6º - Esta Resolução passa a vigorar do dia 1º de janeiro de 2025 (Dois mil e vinte e cinco), ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-CE. em 19 de setembro de 2024.

LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES

PREFEITA MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº498, de 19 de setembro de 2024**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 19 de setembro de 2024**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 19 de setembro de 2024.


Ana Paula Evangelista
SEC DE ADM FINANÇAS